

Chamada Pública n.º 001/2018/SME - CHP para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE, com fundamentação legal na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Lei Nº 8.666/93

A Prefeitura de Cariré, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça Elísio Aguiar, s/n - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.600/0001-42, representado neste ato pela Secretária de Educação, a Sra. CARMIRANDA ALMEIDA MIRANDA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2018. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 14 de Maio de 2018, até as 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cariré – Comissão de Licitação, com sede à Praça Elísio Aguiar, s/n - Centro.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE, com fundamentação legal na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Lei Nº 8.666/93, conforme lista dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. POR RECURSOS				TOTAL GERAL
			PRÉ CRECHE 2029	EJA 2028	ENS. FUNDAMENTAL 2026	PRE-ESCOLAR 2027	
1	339030 - 0013 - 130382: ABÓBORA CABOCLA	KG	22	100	1000	268	1390
2	339030 - 0013 - 130547: BANANA CASCA VERDE.	KG	33	160	1500	410	2103
3	339030 - 0013 - 130337: BANANA PACOVAN.	kg	33	160	1500	410	2103
4	339030 - 0013 - 130383: BATATA DOCE IN NATURA.	KG	22	100	1000	268	1390
5	339030 - 0013 - 130104: BATATA INGLESA IN NATURA.	kg	22	100	1000	268	1390
6	339030 - 0013 - 130475: BISCOITO CASEIRO.	kg	22	100	1000	268	1390
7	339030 - 0013 - 130476: BOLO CASEIRO.	KG	88	400	4000	1.100,00	5588
8	339030 - 0013 - 130452: CARNE BOVINA - DIANTEIRA C/OSSO (2ª).	KG	120	450	4500	1.200,00	6270
9	339030 - 0013 - 130343: CARNE BOVINA - TRASEIRO S/OSSO(1ª).	KG	165	3.150,00	31500	8.442,00	43257
10	339030 - 0013 - 130147: CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª.	kg	10	60	900	110	1080

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. POR RECURSOS				TOTAL GERAL
			PRÉ CRECHE 2029	EJA 2028	ENS. FUNDAMENTAL 2026	PRE-ESCOLAR 2027	
11	339030 - 0013 - 130549: CARNE CAPRINA .	KG	44	25	7900	2.110,00	10079
12	339030 - 0013 - 130390: CARNE DE FRANGO(CAIPIRA,FRESCO E EVISCERADO) .	KG	120	450	4500	1.200,00	6270
13	339030 - 0013 - 130552: CARNE OVINA IN NATURA .	KG	44	26	7900	2.110,00	10080
14	339030 - 0013 - 130562: CARNE SUINA PERNIL .	kg	83	50	15750	4.221,00	20104
15	339030 - 0013 - 130034: CEBOLA IN NATURA .	kg	36	163	1625	436	2260
16	339030 - 0013 - 130107: CENOURA IN NATURA .	kg	11	50	500	134	695
17	339030 - 0013 - 130400: CHEIRO VERDE .	KG	14	65	650	174	903
18	339030 - 0013 - 130395: COLORAU .	KG	12	80	850	198	1140
19	339030 - 0013 - 130053: FEIJÃO TIPO CORDA (EMB.1QUI) .	kg	42	100	1020	278	1440
20	339030 - 0013 - 130555: MACAXEIRA IN NATURA .	KG	44	200	2000	536	2780
21	339030 - 0013 - 130398: MAMÃO FORMOSA .	KG	33	160	1500	410	2103
22	339030 - 0013 - 130556: MELANCIA IN NATURA .	KG	33	160	1500	410	2103
23	339030 - 0013 - 130554: OVO DE GALINHA CAPIRA .	UND	60	250	2500	670	3480
24	339030 - 0013 - 130076: PIMENTAO IN NATURA .	KG	21	98	975	261	1355
25	339030 - 0013 - 130561: POLPA DE ABACAXI (EMB.1KG) .	KG	30	120	1000	340	1490
26	339030 - 0013 - 130078: POLPA DE ACEROLA(EMB.1KG) .	KG	30	120	1000	340	1490
27	339030 - 0013 - 130077: POLPA DE GOIABA (EMB. 1KG) .	KG	30	120	1000	340	1490
28	339030 - 0013 - 130540: POLPA DE MANGA (EMB 1KG) .	KG	30	120	1000	340	1490
29	339030 - 0013 - 130381: QUEIJO COALHO .	KG	33	160	1500	410	2103
30	339030 - 0013 - 130485: TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA (100G) (UND	60	250	2500	670	3480
31	339030 - 0013 - 130492: TEMPERO COMPLETO (EMB. 500G) .	KG	22	100	1000	268	1390
32	339030 - 0013 - 130098: TOMATE IN NATURA .	kg	72	325	3250	871	4518



1.2. Os itens deverão estar de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I**

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do PNAE- Programa Nacional de Alimentação do Escolar; Educação de Jovens e Adultos – EJA e PNAP – Programa Nacional de Alimentação a Pré-Escola.

3 - DOS ENVELOPES

ENVELOPE nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

3.3. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, alterada pela Resolução nº 25 do FNDE, de 04/07/2012 (ANEXO II).

4 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1. As amostras dos produtos não perecíveis deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Rua Belarmino Rodrigues - Centro – Cariré/CE, até o dia 10 de Maio de 2018, até as 12:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

0

- 5.2 - Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3 - A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 5.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

6 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 6.1 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas constantes do ANEXO III, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o período de maio à dezembro de 2017, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento constante do ANEXO IV.
- 6.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).
- 7.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 7.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 7.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 7.5 - Deverão estar isentas de:
- 7.5.1 - Substâncias terrosas;
 - 7.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - 7.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
 - 7.5.4 - Sem umidade externa anormal.
 - 7.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.
 - 7.5.6 - Isenta de enfermidades.
 - 7.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 8.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- 8.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- 8.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (ANEXO V) definido pela Secretaria Municipal de Educação.

9 - CONTRATAÇÃO

- 9.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO VI.
- 9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano, com base na Resolução nº 25 do FNDE, de 04/07/2012.
- 9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06 a 12 (doze)

meses.

10 - PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 10.3 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.
- 10.4 – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Cariré – Setor de Licitação no horário de 8 as 12 h, de segunda a sexta-feira em dias úteis;
- 11.2 – Faz parte integrante do presente expediente os anexos modelos constantes da Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009:
- Anexo I - Especificação do Pedido
 - Anexo II – Modelo de Projeto
 - Anexo III - Relação das Unidades Escolares.
 - Anexo IV - Termo de Recebimento
 - Anexo V – Cronograma de Entrega
 - Anexo VI - Minuta do Contrato

Cariré-Ce, 19 de Abril de 2018.


CARMIRANDA ALMEIDA MIRANDA
Secretária de Educação

Registre-se e publique-se.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. POR RECURSOS				TOTAL GERAL
			PRÉ CRECHE 2029	EJA 2028	ENS. FUNDAMENTAL 2026	PRE-ESCOLAR 2027	
1	339030 - 0013 - 130382: ABÓBORA CABOCLA	KG	22	100	1000	268	1390
2	339030 - 0013 - 130547: BANANA CASCA VERDE.	KG	33	160	1500	410	2103
3	339030 - 0013 - 130337: BANANA PACOVAN.	kg	33	160	1500	410	2103
4	339030 - 0013 - 130383: BATATA DOCE IN NATURA.	KG	22	100	1000	268	1390
5	339030 - 0013 - 130104: BATATA INGLESA IN NATURA.	kg	22	100	1000	268	1390
6	339030 - 0013 - 130475: BISCOITO CASEIRO.	kg	22	100	1000	268	1390
7	339030 - 0013 - 130476: BOLO CASEIRO.	KG	88	400	4000	1.100,00	5588
8	339030 - 0013 - 130452: CARNE BOVINA - DIANTEIRA C/OSSO (2ª).	KG	120	450	4500	1.200,00	6270
9	339030 - 0013 - 130343: CARNE BOVINA - TRASEIRO S/OSSO(1ª).	KG	165	3.150,00	31500	8.442,00	43257
10	339030 - 0013 - 130147: CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª.	kg	10	60	900	110	1080
11	339030 - 0013 - 130549: CARNE CAPRINA.	KG	44	25	7900	2.110,00	10079
12	339030 - 0013 - 130390: CARNE DE FRANGO(CAIPIRA,FRESCO E EVISCERADO).	KG	120	450	4500	1.200,00	6270
13	339030 - 0013 - 130552: CARNE OVINA IN NATURA.	KG	44	26	7900	2.110,00	10080
14	339030 - 0013 - 130562: CARNE SUINA PERNIL.	kg	83	50	15750	4.221,00	20104
15	339030 - 0013 - 130034: CEBOLA IN NATURA.	kg	36	163	1625	436	2260
16	339030 - 0013 - 130107: CENOURA IN NATURA.	kg	11	50	500	134	695
17	339030 - 0013 - 130400: CHEIRO VERDE.	KG	14	65	650	174	903
18	339030 - 0013 - 130395: COLORAU.	KG	12	80	850	198	1140
19	339030 - 0013 - 130053: FEIJÃO TIPO CORDA (EMB.1QUI).	kg	42	100	1020	278	1440
20	339030 - 0013 - 130555: MACAXEIRA IN NATURA.	KG	44	200	2000	536	2780
21	339030 - 0013 - 130398: MAMÃO FORMOSA.	KG	33	160	1500	410	2103
22	339030 - 0013 - 130556: MELANCIA IN NATURA.	KG	33	160	1500	410	2103

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. POR RECURSOS				TOTAL GERAL
			PRÉ CRECHE 2029	EJA 2028	ENS. FUNDAMENTAL 2026	PRE-ESCOLAR 2027	
23	339030 - 0013 - 130554: OVO DE GALINHA CAPIRA.	UND	60	250	2500	670	3480
24	339030 - 0013 - 130076: PIMENTAO IN NATURA.	KG	21	98	975	261	1355
25	339030 - 0013 - 130561: POLPA DE ABACAXI (EMB.1KG).	KG	30	120	1000	340	1490
26	339030 - 0013 - 130078: POLPA DE ACEROLA(EMB.1KG).	KG	30	120	1000	340	1490
27	339030 - 0013 - 130077: POLPA DE GOIABA (EMB. 1KG).	KG	30	120	1000	340	1490
28	339030 - 0013 - 130540: POLPA DE MANGA (EMB 1KG).	KG	30	120	1000	340	1490
29	339030 - 0013 - 130381: QUEIJO COALHO.	KG	33	160	1500	410	2103
30	339030 - 0013 - 130485: TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA (100G) (UND	60	250	2500	670	3480
31	339030 - 0013 - 130492: TEMPERO COMPLETO (EMB. 500G).	KG	22	100	1000	268	1390
32	339030 - 0013 - 130098: TOMATE IN NATURA.	kg	72	325	3250	871	4518

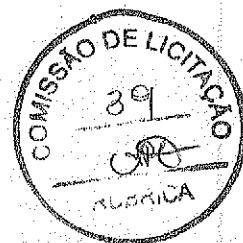


ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2018/SME - CHP					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente				5. CEP	
3. Endereço		4. Município		8. DDD/Fone	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL CARIRÉ			2. CNPJ 12.461.646/001-55		3. Município CARIRÉ
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total					



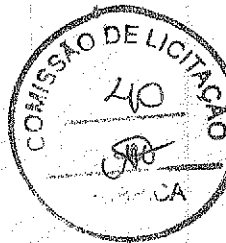
						agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor
Total do projeto						

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

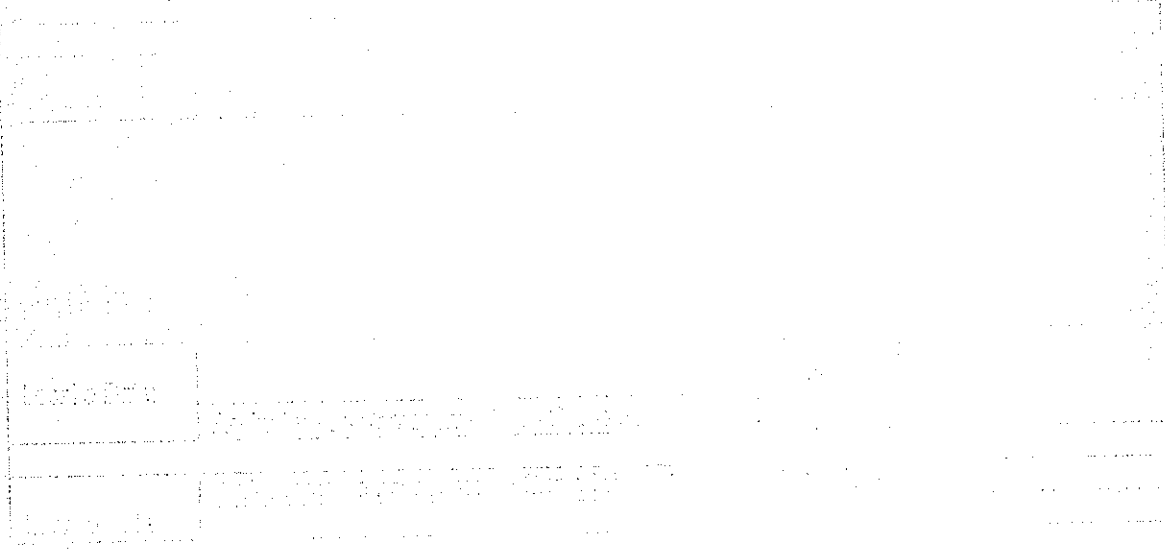
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

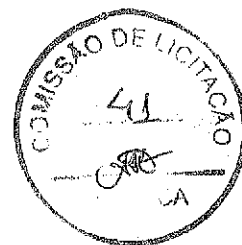
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

0



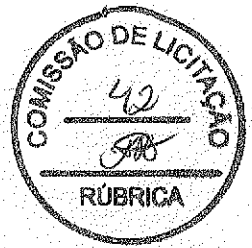
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





ANEXO III- Relação das Unidades Escolares

ESCOLA	ENDEREÇO
E.E.I.E.F Domingos Ribeiro de Paiva	Almas
E.E.I.E.F Lucas Rodrigues de Brito	Alto dos Honórios
E.E.I.E.F Monsenhor Antônio Cândido de Melo	Alto Feliz
E.E.I.E.F. Tenente Avelino Gomes	Anil
E.E.I.E.F. Filinto Aguiar	Arariús
E.E.I.E.F. Manoel Rodrigues do Santos	Canafistula
E.E.I.E.F. Evangelina Feijão	Boa Esperança
E.E.I.E.F. Vicente Ferreira de Almeida	Cacimbas
E.E.I.E.F. Raimunda Ferreira do Nascimento	Caveira
E.E.I.E.F. Tibúrcio de Brito	Côco
E.E.I.E.F. Raimundo Dico Monteiro	Daniel
E.E.I.E.F. Odete Freire de Mesquita	Flores
E.E.I.E.F. José Patrocínio Braga	Jucá
E.E.I.E.F. Coronel João Fernandes	Jure
E.E.I.E.F. Francisco Rodrigues Chaves	Manoel Carlos
E.E.I.E.F. Ernesto Alexandre Silva	Pedra Preta
E.E.I.E.F. Manoel Alves de Almeida	Rabo Branco
E.E.I.E.F. Mariana França de Sousa	Olho Dágua
E.E.I.E.F. Estevão Ferreira da Costa	Santo Antônio
E.E.I.E.F. Manoel Lopes da Cunha	Serrote Branco
E.E.I.E.F. Maria José Rodrigues Ponte	Sede
E.E.I.E.F. Cefisa Aguiar	Sede
E.E.I.E.F. Francisco Hermínio Ponte	Sede
E.E.I.E.F. Adauta Mocinha Barros Rocha	Tapulo



ANEXO IV – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
CNPJ _____ representada por (nome do representante legal) _____ CPF _____
recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____
do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor(es) _____

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

ANEXO V - CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRODUTO	Periodicidade da entrega	ESCOLAS																TOTAL		
		Domingos Ribeiro de Paiva	Lucas Rodrigues de Brito	Monseñhor Antônio Cândido de Melo	Tenente Avelino Gomes	Filinto Aguiar	Mancel Rodrigues dos Santos	Evangalina Feijão	Vicente Ferreira de Almeida	Raimunda Ferreira do Nascimento	Tibúrcio de Brito Dico	Raimundo Monteiro	Odete Freire de Mesquita	José Patrocínio Braga	Coronel Joao Fernandes	Francisco Rodrigues Chaves	Emesto Alexandre Silva		Mancel Alves de Almeida	Mariana Franca de Sousa
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal																			



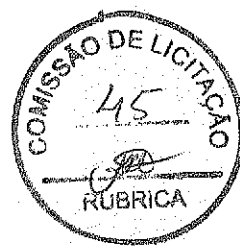
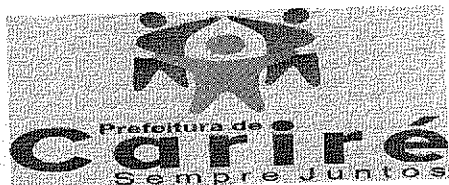
CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7
 End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Caririé - Ceará - CEP: 62.184-000.
 Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168
 E-mail: prefeitura@caririé@gmail.com



PRODUTO	Periodicidade da entrega	ESCOLAS							TOTAL
		Estevão Ferreira da Costa	Manoel Lopes da Cunha	Maria José Rodrigues Ponte	Celisa Aguiar	Francisco Hermínio Ponte	Adarta Mochina Barros Rocha		
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								



CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.286-7
End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cairé - Ceará - CEP: 62.184-000.
Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168
E-mail: prefeiturapmcaire@gmail.com



MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2018

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Cariré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Praça Elísio Aguiar, s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 07.598.600/0001-42, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Carmiranda Almeida Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedores do grupo informal, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2018/SME - CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2018/SME - CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018/SME - CHP.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLAUSULA SEXTA

6.1. Grupo _____ (descrever se Formal ou Informal): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____, conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					

CLAUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
07.02.1230612112.029	ERENDA ESCOLAR PNAEC - CRECHE DESP. VINCULADAS	3.3.90.30.03.00.00
07.02.1230612112.028	MERENDA ESCOLAR PNAE - EJA - DESPESAS VINCULADAS	3.3.90.30.03.00.00
07.02.1230612112.026	MERENDA ESCOLAR PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL- DESP. VINCULADAS	3.3.90.30.03.00.00
07.02.1230612112.027	MERENDA ESCOLAR PNAEP - PRE-ESCOLAR - DESPESAS VINCULADAS	3.3.90.30.03.00.00

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018/SME - CHP, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Resolução n.º 25 do FNDE, de 04/07/2012, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLAUSULA DEZENOVE:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLAUSULA VINTE:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLAUSULA VINTE E UM:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA VINTE E DOIS:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Cariré para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

3. _____

2. _____

4. _____